



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA de Barueri**  
**FORO DE BARUERI**  
**6<sup>a</sup> VARA CÍVEL**  
 Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, .., Vila Porto Barueri - CEP  
 06414-140, Fone: (11) 4635-5220, Barueri-SP - E-mail:  
 barueri6cv@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Públíco: das 13h00min às 17h00min**

**DECISÃO**

Processo Digital nº: **0007429-71.2024.8.26.0068**

Classe - Assunto **Cumprimento de sentença - Pagamento**

Exequente: **Esmeralda Alves Silva e outro**

Executado: **Beatriz Rubio Neco**

**Juiz(a) de Direito: Dr(a). MARIA ELIZABETH DE OLIVEIRA BORTOLOTO**

**Vistos.**

Diante da concordância da partes, homologo a avaliação do bem fixando-lhe o valor de R\$ 185.000,00.

Defiro o pedido de fls. 343/344, com anuênciada executada (fls. 274/280) e nomeio a empresa **Topo Leilões**, cujo leiloeiro é **Guilherme Toporoski**, para alienação do bem móvel, ao qual competirá as científicações exigidas pelo artigo 889 do Código de Processo Civil.

No primeiro leilão o preço de arrematação não poderá ser inferior ao da avaliação, com atualização monetária conforme tabela prática do TJSP. Já no segundo, não poderá ser inferior a 50% da mesma avaliação (CPC, artigo 891, parágrafo único).

Aceito propostas de pagamento em prestações, conforme artigo 895 do Código de Processo Civil.

Fixo a comissão do gestor em 5% sobre o valor da venda, não se incluindo no valor do lance.



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA de Barueri

FORO DE BARUERI

6<sup>a</sup> VARA CÍVEL

Rua Desembargador Celso Luiz Limongi, 84, Vila Porto Barueri - CEP 06414-140, Fone: (11) 4635-5220, Barueri-SP - E-mail:

barueri6cv@tjsp.jus.br

**Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min**

Conste no edital que o arrematante arcará com os eventuais débitos que recaiam sobre o bem, além da comissão do leiloeiro.

Intime-se imediatamente o leiloeiro, para as providências de praxe.

O gestor suportará os custos e se encarregará da divulgação da alienação, observando as disposições legais e as determinações judiciais a respeito (art. 886 e 887 do CPC).

Sem prejuízo, como eventual arrematação sequer será suficiente para satisfazer o débito, providencie a serventia as pesquisas requeridas.

Intimem-se.

Barueri, 11 de dezembro de 2025.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI  
11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**